



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: Procuradoria Jurídica (Memo. nº 533/2017-PJ, de 06/07/2017).

FINALIDADE: Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2017-SEMCAS, Contrato nº 055.2017.36.2.002.

RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta unidade de Controle Interno, para emissão de parecer, o Contrato nº 055.2017.36.2.002, que possui como contratada a empresa Galeria 31 Comércio e Serviços Ltda-EPP e objetiva a *“Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de armarinho e aviamento diversos, material de expediente, produtos para maquiagem e cabelo (para uso em pinturas e artesanatos e para curso de cabeleireiro) e aquisição de tecidos diversos para os cursos de fuxico, tapeçaria, patchwork, bordado, macramê, kit enxoval, corte e costura e outros para atender a Secretaria da Criança e Ação Social e seus respectivos programas: AABB-Comunidade, Associação das Pessoas Deficientes de Tucuruí, Bolsa Família, Abrigo da Criança, Casa do Idoso, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Conselho da Mulher, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS, PETI, Vida Ativa e SCFV no município de Tucuruí-Pa”*.

EXAME:

Observa-se que a empresa foi contratada mediante a modalidade Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2017-SEMCAS, homologado em 13 de junho de 2017, ao analisar o Contrato firmado e todos os seus processos solicitantes devemos considerar alguns fatores que são fundamentais para emissão do Parecer de Controle Interno. Dentre eles:

1º Consta nos autos a solicitação que motivou e gerou a despesa com seus anexos e planilhas (fls. 002 à 028);

2º Autorização de Abertura do Processo Administrativo de Licitação, emitido pelo Chefe de Gabinete (fls. 029);

3º Port. nº091/2017 que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls 030 e 031);

4º Dotação Orçamentária informada pelo setor contábil para exercício de 2017 (fls. 032 à 047);

5º Parecer Jurídico Favorável, dando ciência que todo processo fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, dando prosseguimento do feito. (fls. 120 à 121);

6º Consta publicação de Edital no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA (fls. 123), IOEPA (fl. 124), Jornal da Amazônia (fls. 125);

7º Homologação referente ao Pregão Presencial nº PP-CPL-002/2017-SEMCAS, de 13 de junho de 2017. (fls. 591);

8º Na análise do contrato nº 055.2017.36.2.002, constatou-se que o mesmo está revestido de todas as formalidades legais, exceto a data de sua assinatura, 07 de julho de 2017, a mesma é posterior a data limite do período entre a homologação e a assinatura do contrato referente ao nº PP-CPL-002/2017-SEMCAS, conforme seu Edital de Licitação (Item 13.2).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO:

Face ao exposto e após a análise e constatação dos elementos indispensáveis à celebração e formalização do Contrato nº 055.2017.36.2.002, celebrado entre o Município de Tucuruí/PA e a empresa Galeria 31 Comércio e Serviços Ltda-EPP, considero a regularidade do mesmo, com a ressalva da data de assinatura posterior a data de homologação do processo licitatório do referido Pregão Presencial, conforme disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993.

Tucuruí, 12 de julho de 2017.

Adhemar Medeiros Rios
Controlador Interno
Port. nº 019/2017-GP